



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600 Email: licitacao@jambeyro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 072/2018

- **LEI Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;**
- **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;**
- **PROCESSO DE DISPENSA Nº 018/2018;**
- **INCISO XIII, DO ARTIGO 24, DA LEI 8.666/93;**
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2018;**
- **DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PERTINENTES À MATÉRIA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por prazo determinado, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº. 45.190.824/0001-00, com sede na Rua Cel. João Franco de Camargo, nº. 80, Centro, na cidade de Jambéiro, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, **CARLOS ALBERTO DE SOUZA**, portador da cédula de identidade RG 29.997.164-8, e inscrito no CPF/MF sob nº. 291.683.179-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Travessa Adalto Feitosa, nº. 2.361, doravante denominada simplesmente "**Contratante**", e de outro lado o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI**, Departamento Regional de São Paulo, capital, situado na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, neste ato representado pelo Diretor(a) da Escola Senai Santos Dumont, localizada na Rua Pedro Rachid, nº 304, Santana, São José dos Campos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.774.819/0022-29, a seguir denominado simplesmente "**Contratado**" neste ato representado pela Sr. **CARLOS ORTUNHO SERRA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 6.539.244-9 e inscrita no CPF/MF sob nº 596.781.008-00, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se os partícipes às normas da legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO

- 1.1. – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços educacionais ou técnicos e tecnológicos, sendo Curso de Auxiliar de Recursos Humanos e Curso de Manutenção Mecânica, conforme descrito nas propostas de atendimento anexa, parte integrante deste contrato.
- 1.2. - As definições dos dias e horários em que serão ministrados os cursos serão acordadas junto ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e o SENAI.

II - DO PREÇO

- 2.1. - Este contrato tem o valor global de **R\$ 63.763,20** (sessenta e três mil setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

Parágrafo único - A despesa decorrente do presente contrato onerará a seguinte dotação orçamentária:

- 06.00 – Serviços de Promoção Social;
- 06.04 – Centro de Referência de Assistência Social;
- 08.244.0021.2.033 – Manutenção de Ações Destinadas ao Centro de Referência de Assistência Social;
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Cód. Red. 208 – F.R. 05;

III – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. - O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal, emitida pela **Contratada**, devidamente atestado pelo gestor indicado no item IX.
- 3.2. - Caso haja atraso no pagamento, a Contratante incorrerá na multa de 1% (um por cento) sobre o valor devido. Se o atraso for superior a 30 dias, incidirá, também, juros de 2% (dois por cento) como multa moratória, calculada sobre o total.
- 3.3. - Na nota fiscal deverá estar indicado o número do contrato.
- 3.4. - Os pagamentos serão realizados através de depósitos na conta bancária do Senai, junto ao Banco do Brasil, Agência 0175-9, C/C nº 351257-6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600 Email: licitacao@jambeyro.sp.gov.br

IV – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. - O Contratado será o único responsável pelo objeto, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros por dolo, imperícia, imprudência ou negligência, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer despesa; pelo risco advindo de caso fortuito ou força maior, por acidente de trabalho ou de trânsito.

4.2. - Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidente do trabalho correrão por conta do Senai, nenhuma responsabilidade cabendo a Contratante por tais encargos.

4.3. - O Senai não poderá transferir as obrigações assumidas no presente contrato, sem a prévia autorização, por escrito, do Contratante.

4.4. - O Senai compromete-se a não divulgar ou utilizar, por si ou por terceiros, quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pelo Contratante, ou sobre os quais venha a ter acesso, sem autorização prévia e expressa do Contratante, sob pena de responder civil e criminalmente por tais atos.

4.5. - Prestar, à Contratante, serviços nos termos e condições especificados na Proposta de Atendimento, proposta esta que passa integrar o presente contrato.

4.6. - Emitir, em até 30 dias após a prestação do serviço, o certificado de conclusão do curso ou relatório conclusivo dos serviços técnicos e tecnológicos, objeto do presente contrato;

V – DAS PENALIDADES

5.1. - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

5.2. - Havendo atraso na execução dos serviços, o Contratado arcará com os prejuízos apurados, salvo se houver motivo excepcional, devidamente fundamentado e justificado pela Contratada e aceito pela Contratante.

5.3. - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- A) advertência;
- B) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrada na reincidência;
- C) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 2 anos;
- D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei n 8.666/93.

5.4. - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.5. - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

VI – PRAZO DE VALIDADE

6.1. - A vigência do presente contrato iniciará em 25 de Julho de 2018, vencendo-se em 30 de novembro de 2018, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, se houver motivo excepcional, devidamente fundamentado e justificado.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. - O Contratado obriga-se a permitir a fiscalização por parte da contratante durante a duração do serviço.

VIII – DA RESCISÃO

8.1. - No caso da rescisão deste contrato, a parte culpada incorrerá na multa de 20% (vinte por cento), do valor total o presente contrato, além das obrigações de indenizar integralmente a parte prejudicada por todas as despesas judiciais em que esta tiver de incorrer para conservar e assegurar os seus direitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600 Email: licitacao@jambui.sp.gov.br

IX – DA GESTÃO E REPRESENTAÇÃO

9.1. - As partes indicam seus representantes, que também serão os responsáveis pela gestão deste contrato e por toda comunicação formal que diga respeito à relação contratual, que será por escrito.

a) Contratante: CARLOS ALBERTO DE SOUZA.

b) Contratado: CARLOS ORTUNHO SERRA

Parágrafo único - Conversações telefônicas bem como reuniões não documentadas devem ser consideradas como comunicações informais.

X – FORO

10.1. - Fica eleito o Foro da cidade de Caçapava-SP, para dirimir as questões divergentes caso existam, e não sejam resolvidas entre Contratante e Contratado.

E por estarem justos e contratados, assinam a contratante, o contratado e duas testemunhas, em três vias de mesmo teor.

Jambuí, 25 de Julho de 2018.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

CARLOS ORTUNHO SERRA
DIRETOR SENAI

TESTEMUNHAS:

NOME: Ana Lucia Almeida Santos Cursino
RG: 15.458.997
CPF: 109.837.238-77

NOME: André Luis Almeida Guimarães
RG: 27.025.660-X
CPF: 247.758.258-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600 Email: licitacao@jambeyro.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

CONTRATO Nº: 072/2018

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS OU TÉCNICOS E TECNOLÓGICOS

NOME	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
CARGO	Prefeito Municipal
RG Nº	29.997.164-8
ENDEREÇO(*)	Rua Cel. João Franco de Camargo, nº. 80, Bairro Centro, Jambeyro/SP
TELEFONE	(12) 3978.2600
E-MAIL	gabinete@jambeyro.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME	Érika Aparecida Dias
CARGO	Chefe do Controle Interno
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	Rua Cel. João Franco de Camargo, nº 80, Centro, Jambeyro/SP
TELEFONE E FAX	(12) 3978.2600
E-MAIL	erikadias@hotmail.com

Jambeyro, 25 de julho de 2018.

RESPONSÁVEL: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600 Email: licitacao@jambeyro.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

CONTRATO Nº: 072/2018

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS OU TÉCNICOS E TECNOLÓGICOS

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jambeyro, 25 de julho de 2018.

CARLOS ALBERTO DE SOZUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

CARLOS ORTUNHO SERRA
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI